



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA SERPASS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NAS AREA DE SAÚDE EIRELLI, NOS TERMOS DO ART 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO Nº 008/2021

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Damasceno dos Santos, residente Sítio Paineira- Bairro Faxinal - Angatuba/SP – CEP 18.240-000, portador do RG n.º 14.300.773-7 e do CPF/MF n.º 031.529.148-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERPASS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NAS AREA DE SAÚDE EIRELLI** estabelecida à Rua Rio de Janeiro, n.º 1243, Sala 1, Parque das Abelhas, Manduri/SP – CEP 18.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.281.246/0001-28, representada neste ato pelo mesmo Sr. Bernardo Borges Pessato, brasileiro, médico, portador do RG n.º 12.864.842-SSP/SP e CPF/MF n.º 067.417.806-88, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Machado Borges, n.º 250, apto 02, São Benedito, CEP 38.022-050, Uberaba/MG doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e proposta da contratada, decorrente Dispensa n.º 002/2021, Processo n.º 008/2021, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, já Ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a executar, **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 CONFORME PORTARIA N.º 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, conforme as especificações constantes da solicitação e termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e proposta da contratada, que é parte indissociável desse contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos, serviços gerais e auxiliar administrativo pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Parágrafo Segundo - As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento e ainda que cumpra integralmente os serviços descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e em observância ao plano de trabalho elaborada pela CONTRATANTE, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir as obrigações. O profissional substituto deverá estar devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos de sua classe (CRM, COREN, etc) para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será **180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da data Ordem de Serviços, obedecendo-se os prazos do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 fica condicionado a situação de emergência que originou o presente processo de Dispensa, podendo ser rescindido uma vez cessada a situação de emergência que originou o presente instrumento ou no caso da não conclusão do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 468.180,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta reais) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

a) se disser respeito aos serviços, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, **até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 6.1.1), que deverá ter anexo o **fechamento do relatório de prestação de serviços, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva**, com assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços e as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

6.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

6.4 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria de Administração, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

6.4.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

6.4.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

6.5 – Não poderá haver suspensão da prestação de serviços somente quando a Contratante atrasar o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, conforme art.79, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigentes no orçamento 2021 da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A responsabilidade técnica, civil e criminal pelos atos médicos de seus prepostos, no que tange aos serviços objeto deste instrumento, será exclusiva da CONTRATADA, em caso de culpa ou dolo, sendo, portanto, da obrigação da CONTRATADA respeitar sempre os aspectos médicos e éticos que se relacionem com a prestação de serviços diante da Comissão de Ética Médica e do Conselho Regional de Medicina, bem assim quanto à observância das normas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;

8.2 – Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.

8.3 - Os serviços do presente contrato, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

8.4 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

8.5 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

8.6 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o este contrato.

8.7 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

8.8 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

8.9- A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

8.10 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.11 – Fica designado a servidora Sra. Marina Vicoti Uetanabaro – portador RG nº 32.923.886-3 e CPF nº 332.942.668-39 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula

9.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.1 subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse contrato;

9.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.4 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais o a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 27 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SERPASS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE EIRELLI

CNPJ/MF n.º 07.281.246/0001-28

Bernardo Borges Pessato

RG n.º 12.864.842- SSP/MG / CPF/MF n.º 067.417.806-88

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Melissa Fatima Ramos
RG nº 40.579.476-9

2) Ana Julia de Oliveira Barros
RG nº 52.631.036-4



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: SERPASS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE EIRELLI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 CONFORME PORTARIA N.º 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 27 de janeiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Endereço residencial completo: Sítio Paineira – Bairro Faxinal
E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 031.529.148-65 RG: 14.300.773-7
Data de Nascimento: 23/12/1961
Endereço residencial completo: Sítio Paineira – Bairro Faxinal
E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br
Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Bernardo Borges Pessato**
Cargo: **PROPRIETARIO**
CPF: 067.417.806-88 RG: 12.864.842
Data de Nascimento: 03/07/1984
Endereço residencial completo: Rua Rodolfo Machado Borges, n.º 250, apto 02, São Benedito, CEP 38.022-050, Uberaba/MG
E-mail institucional: serpassserv.medicos@bol.com.br
E-mail pessoal: bernardopessato@hotmail.com
Telefone(s) (14) 981241884

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Processo nº 008/2021

Contrato nº 001/2021

Contratado (a): SERPASS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE EIRELLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECÍFICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 CONFORME PORTARIA N.º 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 14.300.773-7
Endereço: Sítio Paineira – Bairro Faxinal
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 27 de janeiro de 2021.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: SERPASS SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE EIRELLI

CNPJ Nº: 07.281.246/0001-28

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2021

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2021.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIFICOS PARA IMPLIMENTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 CONFORME PORTARIA N.º 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

VALOR: R\$ 468.180,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 27 de janeiro de 2021.

João Damasceno dos Santos
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br